



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 65/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: JORGINA E CICERO LTDA ME
OBJETO: ATENDIMENTO PERSONALIZADO NA MODALIDADE ASILAR

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JORGINA E CICERO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.038.818/0001-07, com sede na Rua Professor Benedito Pires de Almeida, 361, Vila Pinheiro Machado, CEP 18.609-671, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária senhora **Jorgina Gomes Pereira da Silva**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.403.478-70, residente e domiciliada à Rua Professor Armando Ognibene, 951, Jardim Brasil, CEP 18.604-100, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, ora denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

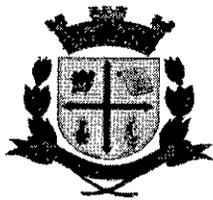
1.1. O presente instrumento tem por objeto o atendimento personalizado ao contratante, na modalidade asilar, em regime de internato, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social. Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada, os seguintes serviços:

- 1.1.1 A prestação de serviços abrangendo:
 - a) Alojamento em quarto duplo ou triplo;
 - b) Alimentação;
 - c) Cuidados de higiene;
 - d) Tratamento de roupas;
 - e) Assistência médica;
 - f) Cuidados de enfermagem;
 - g) Apoio psicossocial;
 - h) Atividades de animação sociocultural.
- 1.1.2 Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica.
- 1.1.3 Assistência à saúde do contratante através de equipe técnica do PSF (Samu e Prefeitura), ou através de plano de saúde do idoso, o qual deve ser informado pelo responsável contratante solidário, a fim de garantir os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência.
- 1.1.4 Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de 01/07/2016 à 31/12/2016, podendo ser renovado, por até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

8 Jor P 7



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 3 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. A forma de pagamento será mensal, com depósito em conta corrente fornecida pela contratada até o 10º dia útil subsequente ao prestado o serviço.
- 3.2. O interno deverá oferecer aporte financeiro mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com pagamento à critério da contratada.
- 3.3. O valor poderá ser reajustado mediante celebração de termo aditivo, reajustado pelos índices da FGV, sendo eles IGPM ou IPCA, à cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo - 02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.53 – Serviços de assistência social – 08.2410008.2015 - Proteção Social Básica/Idoso.

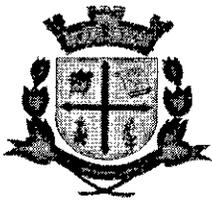
CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Para garantia a permanência do interno nas dependências da contratada, o contratante se compromete ainda:
 - 5.3.1 Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;
 - 5.3.2 Respeitar as normas do regimento interno da entidade;
 - 5.3.3 Providenciar roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho e objetos particulares;
 - 5.3.4 Na admissão do idoso para internação, o familiar responsável deverá apresentar cópia do RG, CPF e cartão do SUS ou plano de saúde particular a que o idoso for beneficiário, bem como receitas médicas atualizadas para controle e gestão dos medicamentos necessários.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento com zelo, probidade e diligência.
- 6.2. Observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos, especialmente a liberdade de locomoção do idoso incapaz, respeitados os horários do regimento interno.
- 6.3. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- 6.4. Comunicar à autoridade competente de saúde, toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas.
- 6.5. Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do idoso abrigado.

8 Jon P +



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



6.6. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos.

CLAUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

7.1. O ingresso do idoso na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

- 7.1.1 Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência do idoso;
- 7.1.2 Anotação, pela contratada, contando data e circunstância do atendimento, nome completo do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus parentes, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 7.1.3 Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito;
- 7.1.4 Entrega ao contratado, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade.

7.2. Das avaliações médicas:

- 7.2.1 A instituição providenciará visitas médicas semanais ou quinzenais, de acordo com o desejo dos familiares responsáveis pelo idoso, e sob suas expensas, não estando tal benefício incluído no preço avençado;
- 7.2.2 Na hipótese do idoso necessitar de avaliações ou consultas médicas, o idoso ou seu responsável poderá optar pelo serviço prestado pela instituição, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios.

CLAUSULA 8 – DOS SERVIÇOS EXTRAS

8.1. Para conhecimento do contratado, os serviços abaixo relacionados, serão cobrados à parte, mediante autorização prévia o idoso ou responsável, ficando facultada a contratação e outros profissionais para prestá-los:

- 8.1.1 Medicamentos não obtidos gratuitamente na rede do SUS;
- 8.1.2 Telefonemas;
- 8.1.3 Compra de objetos diversos;
- 8.1.4 Fraldas geriátricas, complemento alimentar e/ou vitamínicos específicos.

CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica nomeada a funcionária Ana Luiza Biasotti para a gestão e fiscalização desse instrumento.

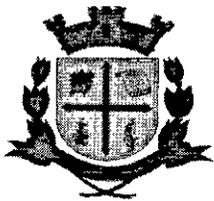
CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o Contratado que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei de Licitações:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o Artigo 87, Parágrafo 2º e Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso.

8 *[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



10.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Contratada de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.4. Será propiciada oportunidade de defesa a Contratada antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela Contratante nos casos de interesse público devidamente justificado nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/9 e suas posteriores alterações, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso no pagamento pela Contratante.

10.6. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.7. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da legislação vigente, e demais disposições regulamentadoras, subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

10.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei ou Regulamento.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, ou ainda em caso de não adaptação da pessoa idosa.

CLAUSULA 12 – DO FORO

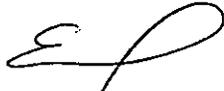
12.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 20 de julho de 2016.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JORGINA E CICERO LTDA ME
JORGINA GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA


Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha


Gisele Tavares Rosa Pinto
RG 40.820.507-7
Testemunha